
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no **Órgão: 19.101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>TIPO DE EMENDA</b>		Individual
<b>TIPO DE TRANSFERÊNCIA</b>		Transferência por Finalidade Definida
<b>UO:</b>	19.101	Secretaria de Estado de segurança Pública – SESP
<b>PROGRAMA</b>	531	Tolerância Zero
<b>AÇÃO:</b>	4194	Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher
<b>OBJETIVO</b>		Atender a mulher em situação de vulnerabilidade e vítima de violência.
<b>ESFERA</b>	F ou S	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	06.181	FUNÇÃO 006 – Segurança Pública SUBFUNÇÃO 181 – Policiamento
<b>GND</b>	3 ou 4	3 - Outras despesas correntes
<b>MODALIDADE</b>	90	Aplicações Diretas
<b>FONTE</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>VALOR</b>		R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	Todo o Estado.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>UO:</b>	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações Especiais: Outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
<b>GND</b>	3 ou 4	3 - Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	<b>90</b>	Aplicações Diretas
<b>Fonte</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>Valor</b>		R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO

## JUSTIFICATIVA

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Propiciar com o pagamento de emendas parlamentares impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual, na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, com o objetivo de atender a mulher em situação de vulnerabilidade e vítima de violência.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

**Nininho**  
Deputado Estadual